



Regulamento do Programa de Gestão de Animais no Território de Odivelas (GATO)



Artigo 1º **Objeto**

O presente documento regula o Programa de Gestão de Animais no Território de Odivelas - GATO que visa manter controlada a população de felinos errantes no Concelho de Odivelas. De igual modo, o Programa disciplinará a alimentação de colónias de felinos.

Artigo 2º **Âmbito**

O Programa GATO é promovido pelo Gabinete Veterinário Municipal (GVM) e será desenvolvido com a colaboração de centros médico-veterinários do Concelho e pessoas singulares, adiante designadas de Cuidadoras, que estabeleçam relação de parceria ou cooperação com a Câmara Municipal de Odivelas (CMO) através do GVM, nos moldes a seguir enunciados.

Artigo 3º **Parcerias com centros médico-veterinários**

1. Com vista à concretização do Programa GATO, serão estabelecidas parcerias com centros médico-veterinários do Concelho.
2. Esta parceria vai efetivar-se através da realização de cirurgias de esterilização a custos reduzidos, que terão lugar nos centros médico-veterinários.

Artigo 4º **Deveres do GVM no âmbito da parceria**

1. O GVM identificará as colónicas de felinos errantes, bem como os seus cuidadores.
2. O GVM entregará aos cuidadores documento onde os identifica e do qual conste obrigatoriamente número de inscrição no Programa GATO, colónia que representa e espaço para colocação de vinheta de identificação eletrónica do animal a esterilizar.
3. O GVM entrega gratuitamente aos centros médico-veterinários parceiros, dispositivos de identificação eletrónica, com vista ao cumprimento ao disposto no nº3 do Artº5º.



Artigo 5º

Deveres dos centros médico-veterinários parceiros

1. O centro médico-veterinário parceiro (CMVP) efetuará a esterilização de gatos errantes, indicados pelo GVM, pelo valor máximo de 30 € (trinta euros), quer se trate de machos ou fêmeas.
2. O valor referido no número anterior é inteiramente suportado pelo Cuidador, não havendo lugar a qualquer outro pagamento relativo ao ato cirúrgico.
3. O CMVP aplicará a todos os animais intervencionados o dispositivo de identificação eletrónica mencionado no nº 7 do Art.º 9º, fazendo corresponder a vinheta ao documento identificativo emitido pelo GVM, observando o disposto no Art.º 9º, nº2.
4. O Parceiro realizará a todos os animais intervencionados marca transversal convencionalizada no bordo da orelha esquerda, com vista a inferir da sua esterilização em momento futuro.

Artigo 6º

Formalização da figura de Cuidador

1. O Programa GATO institui a figura de Cuidador, aplicada aos munícipes que alimentam e cuidam de colónias de felinos errantes.
2. Pode ser Cuidador qualquer munícipe que cumpra os requisitos definidos nos Artigos 7º e 8º e que seja selecionado pelo GVM.

Artigo 7º

Requisitos para ser Cuidador

1. O Cuidador é o munícipe ou um dos munícipes que promove a alimentação de colónias de gatos errantes e lhes presta outros cuidados.
2. O Cuidador deverá inscrever os indivíduos da colónia para esterilização no GVM, quer seja para utilizar os serviços do GVM ou os de um centro médico-veterinário parceiro.

Artigo 8º

Deveres do Cuidador

1. O Cuidador deverá inscrever-se junto do GVM, indicando a colónia pela qual será responsável ou corresponsável, facultando os seus dados pessoais, nomeadamente nome completo, morada e contacto telefónico, bem como cópia do seu cartão de identificação, devidamente autorizada.



2. O Cuidador deverá frequentar sessão de esclarecimentos promovida pelo GVM, relativa aos cuidados obrigatórios a ter com os gatos das colónias, como por exemplo a alimentação, captura e recobro.
3. O Cuidador poderá disponibilizar alimentação aos animais em local autorizado e exclusivamente com ração e água.
4. Com vista a impedir a proliferação de espécies infestantes, o Cuidador deverá disponibilizar ração na quantidade suficiente para que não permaneçam sobras ou retirar os comedouros assim que os gatos terminarem a sua alimentação.
5. O Cuidador mantém o GVM atualizado sobre o número de indivíduos da colónia, quer informando da existência de novos membros, quer reportando os falecidos ou desaparecidos.
- 6 O Cuidador deverá deslocar-se com os animais a esterilizar ao GVM ou a qualquer um dos CMVP, assegurando o seu prévio jejum de 12 horas e o seu recobro pós cirúrgico, salvo se da parte do CMVP houver indicação em contrário.
7. O Cuidador colabora com o GVM no eventual tratamento de algum indivíduo da colónia, nomeadamente recolhendo-o e administrando medicação sempre que exequível.
- 8 Sempre que o recobro dos animais se efetue em instalações de juntas de freguesia ou por elas cedidas, o Cuidador deverá promover a higienização do local de modo a que a presença dos animais não represente nenhum incómodo.
9. O não cumprimento de qualquer dos pressupostos enunciados nos números anteriores do presente artigo, implica a exclusão do Programa Gato.
- 10 O não cumprimento do disposto nos números 3 e 4 retira ao munícipe o regime de exceção criado pelo presente Programa no que diz respeito à alimentação de animais na via pública, voltando a enquadrá-lo no âmbito do Regulamento de Resíduos e da Higiene e Limpeza de Espaços Públicos, que proíbe esse ato e o considera punível com coima.
11. O Cuidador é obrigado a avisar por email ou telefone, com pelo menos 12 horas de antecedência, da impossibilidade de comparecer no âmbito do referido no Artigo 9º, nº3.
12. O Cuidador poderá ser chamado a auxiliar o GVM no encaminhamento de gatos que estejam ou venham a estar à sua guarda, com vista a promover a sua adoção.
13. Sempre que desenvolver alguma ação junto da colónia, o Cuidador deverá fazer-se acompanhar do cartão identificador emitido pelo GVM e apresentá-lo a qualquer pessoa que o solicite.



Artigo 9º

Atribuições do GVM no âmbito do Programa GATO

1. O GVM analisa a inscrição do Cuidador no Programa GATO e pode, conforme entender, aprovar ou declinar a inscrição, com vista à prossecução do interesse público subjacente ao serviço que desempenha.
2. Para todos os gatos que venham a ser esterilizados no GVM ou num centro médico-veterinário parceiro será criada Ficha de Identificação, onde constará a vinheta de identificação eletrónica, descrição física do gato, idade aproximada, colónia a que pertence bem como os dados referidos no Artº8º nº1.
- 3 Mensalmente o GVM agendará um dia para esterilização de gatos pertencentes a colónias errantes, sem prejuízo de poderem ser agendadas outras datas com periodicidade inferior.
4. Aos Cuidadores das colónias abrangidas será atempadamente dado conhecimento dessa data, a fim de tomarem as providências necessárias, nomeadamente captura e jejum de 12 horas.
- 5 Todos os felinos de colónias que sejam esterilizados no GVM ao abrigo do Programa GATO são identificados eletronicamente com microchip.
6. A todos os felinos de colónias que sejam esterilizados no GVM ao abrigo do Programa GATO é realizado corte transversal no bordo da orelha esquerda.
7. No caso de esterilizações efetuadas em consultórios parceiros, o GVM fornece o dispositivo referido no número 3 do Art.º 4º.
8. O GVM dará conhecimento às juntas de freguesia dos arruamentos onde se encontram as colónias de gatos autorizadas, o Cuidador responsável e a localização dos comedouros.

Artigo 10º

Colaboração das juntas de freguesia

1. As juntas de freguesia do Concelho de Odivelas podem colaborar no âmbito do Programa GATO, dando dessa intenção conhecimento escrito ao GVM e nomeando um interlocutor preferencial.
2. As juntas de freguesia consentirão a colocação de recipientes, abrigos ou ambos, para que os Cuidadores disponibilizem alimento aos animais das colónias, tal como referido no nº8 do Artº9º e respeitando o estabelecido pelo Artigo 8º, números 3 e 4.
3. A junta de freguesia colaborará permitindo a colocação de placas sinalizadoras de colónia autorizada.
5. Sempre que possível, a junta de freguesia também colabora através da cedência de espaço para recobro dos felinos.